



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessoria Legislativa  
CPF 075.332.326-59  
Maysa Vilela de Carvalho

Ofício n.º 2022/66

Ituiutaba, 06 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 24.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 20/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Altera o artigo 17 da Lei n.º 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 24/2022

Ituiutaba, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado a essa Casa de Leis “*Altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*”


Por meio da lei federal 13.824/2019 foi alterado o artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente permitindo a recondução dos conselheiros tutelares por novos processos de escolha

Desta maneira é o presente projeto de lei para alterar o artigo 17 da lei 4.529/17 que Consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequar a legislação municipal a legislação federal.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE XX DE ABRIL DE 2022

*Altera o artigo 17 da Lei nº 4.529 de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*CM 371/2022*

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 4.529 de 17 de outubro de 2017, passará a vigorar em conformidade com o art. 132 do ECA, com a seguinte redação:

*“Art. 17. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha, concorrendo em igualdade de condições, sem exceção, com os demais pretendentes.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 17, da Lei nº 4.529, de 17 de outubro de 2017.

Prefeitura de Ituiutaba, 06 de abril de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -